

ARTIGO 1º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, objetivando, em cooperação mútua a instalação do Posto de Menta do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- O cumprimento dos objetivos de artigo anterior justifica-se no dever que têm os poderes públicos, Estadual e Municipal de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis, conseguindo com isto baratear seus custos de produção e economizar combustível.

ARTIGO 3º :- Os valores decorrentes da instalação do Posto de Menta do Município de São João da Boa Vista e representantes por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Menta tocarão à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

ARTIGO 4º :- As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

LEI Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 1.985.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 17, de 12 de maio de 1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

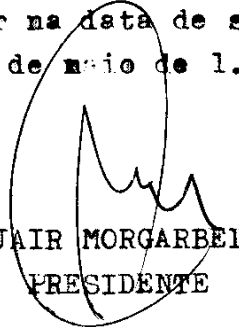
LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 1º da Lei nº 17 de 12 de maio de 1.983, para a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º :- A Faculdade de Ciências Econômicas criada pela Lei nº 187, de 23 de setembro de 1.961, transformada em Autarquia Municipal pela Lei nº 140, de 05 de novembro de

1.965, passa a denominar-se FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA-FAE.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 12 de maio de 1.983.


JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 251, DE 03 DE JULHO DE 1.985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ocorrendo separação entre os pais ou abandono legalmente caracterizado ou ainda perda do pátrio poder, o salário família, previsto na legislação municipal aplicável ao servidor estatutário, poderá ser pago diretamente àquele dos pais ou quando for o caso a outra pessoa a cujo encargo ficar o sustento do filho se assim o determinar o juiz competente.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 252, DE 23 DE JULHO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o Departamento de Finanças um Crédito Adicional na importância de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), suplementar a seguinte dotação orçamentária: